

EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO Sr. FERNANDO DOS SANTOS VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VISEU - PA

Processo nº 002/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2021 SRP

POSTO DEUS NO COMANDO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.996.088/0001-90, com endereço situado na Rod. BR 316, S/N, Zona Rural km 74- Viseu-Pará/PA, CEP 68620-000 devidamente representado pelo seu sócio **LUIS CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 014.847.772-04, residente e domiciliado na travessa Dom Pedro I, nº 100, centro, CEP 68644-000, Sta. Luzia do Pará/PA, vem, respeitosamente a Vossa Presença, por meio de seu representante legal abaixo assinado, requerer o que apresenta:

PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Tendo em vista os fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo expostos a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

I – DOS FATOS

Inicialmente ressalta-se que o ora Requerente participou do Pregão Eletrônico – SRP nº 001/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Viseu, cujo objeto

consiste na “Aquisição de combustíveis, para atender a Prefeitura Municipal de Viseu e suas secretarias”.

Logo, a empresa Requerente foi vencedora de alguns itens, dos quais, alguns, sofreram busca majoração, senão vejamos:

Item	Descrição	Und	Marca	Valor Unit
1	OLEO DIESEL B S10	Litro	PETROBRAS	R\$ 5,15
2	OLEO DIESEL B S500	Litro	PETROBRAS	R\$ 5,14

Ocorre que, houve um aumento de nossos itens acima, sendo que, no presente momento, merece ser revisado, conforme demonstrado nas linhas adiantes.

Fato é que durante a execução do contrato, o aumento do preço do produto refletiu diretamente no preço contratado, ademais, é notória e pública a alteração nos preços no momento em que o país vive hoje de instabilidade.

Em especial, o aumento do combustível repercute nacionalmente e esteve presente nas principais redes de comunicação que atuam no país e no exterior.

Assim, resta necessário comparar o preço inicial do contrato e o cenário atual, com os respectivos custos decorrentes da contratação. Neste contexto, pode-se vislumbrar que o preço fornecido ficou defasado, ocasionando o desequilíbrio do contrato.

Logo, faz-se necessário o realinhamento a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro conforme demonstrado com notas e artigos que tratam do aumento do combustível bem como comprovam o preço de custo à época da licitação e o preço atual, senão vejamos a brusca alteração:

Item	Descrição	Und	Marca	Valor Unit	Valor com Reajuste
1	OLEO DIESEL B S10	Litro	PETROBRAS	R\$ 5,15	R\$ 5,93
2	OLEO DIESEL B S500	Litro	PETROBRAS	R\$ 5,14	R\$ 5,88

Custa ressaltar que o que se pede é tão somente a MARGEM DE LUCRO adquirida no contrato o que torna cristalino que o interesse da CONTRATADA é tão somente de manter o lucro já obtido outrora.

Pois bem, neste contexto podemos facilmente detectar que o valor contrato ficou defasado, restando indubitável o direito líquido e certo do realinhamento dos preços para o equilíbrio econômico financeiro do contrato, sob pena de enriquecimento sem causa por conta do Ente Público.

Requer-se, inclusive, a análise dos documentos em anexo que comprovam a onerosidade excessiva do contrato, apresentando a Vossa Senhoria o preço de compra à data do contrato e a última compra efetuada pelo Requerente, prova esta que elucida a necessidade urgente do deferimento deste pleito.

II – DA POSSIBILIDADE DO REALINHAMENTO;

Inicialmente, cabe realçar que o objetivo da revisão de preços é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, refletindo as reais condições do momento do mercado.

De acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a garantia ao equilíbrio econômico-financeiro constitui direito subjetivo do contrato, sendo que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições primárias da proposta.

Logo, havendo alteração nas condições da execução do contrato e do respectivo equilíbrio econômico, o particular, mediante o pedido de recomposição ou reajuste, tem o direito de requerer a manutenção da sua proposta inicial, desde que respeitados os requisitos jurídicos.

Quanto ao equilíbrio-econômico, este se define por ser a relação que se estabelece **no momento da celebração do contrato entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração**. E, a fim de manter



o referido equilíbrio, o contrato administrativo possui como uma de suas principais características, a possibilidade de ser mutável.

O Ordenamento Jurídico Brasileiro estabelece critérios a fim de manter a real equivalência de preços nos contratos administrativos, desde a data da apresentação da proposta até a entrega do material. O objetivo neste caso é **assegurar ao particular a efetiva rentabilidade do contrato em seu aspecto global. Garantindo a intangibilidade da remuneração inicialmente prevista.**

Assim, o reequilíbrio é dividido em dois grupos:

- a) **Reajuste**, atualização e a correção monetária – os quais possuem como causa, a inflação;
- b) **Realinhamento**, revisão e recomposição – os quais possuem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis.

Sobre o assunto, trata o Ilustre autor *Marçal Justem Filho*:

A **recomposição de preços** é procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do equilíbrio.

Fato é que a **revisão**, que poderá ser **manifestada independente de cláusula prevista** e de prazo mínimo, mas na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis**, porém de **efeitos incalculáveis**, conforme prevê a alínea “d”, inc. II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

2105



Logo, quando **REVISÃO / REALINHAMENTO** ocorre à partir do momento em que onerosidade excessiva desequilibra a relação. Veja o entendimento jurisprudencial:

TCU – (AC-0474-14/05-P). Identificação. Acórdão 474/2005 – Plenário. Ata 14/2005. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.

A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no momento em que a este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante. (grifei)

Prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ora, certo é que o dinamismo é uma das características dos contratos administrativos, o que, por sua vez, pode acarretar elementos de insegurança e riscos que / áleas que a chamada **“Teoria do Equilíbrio Econômico”** distingue e define como: álea ordinária ou empresarial; álea administrativa; álea econômica.

De acordo com a Lei 8.883/94, que deu nova redação ao artigo 65 da Lei 8.666/93, a área econômica pode ser caracterizada mediante a ocorrência de fatos

CMOS



imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis e que retardem ou impeçam a execução do contrato. Tratasse, assim, de revisão do ajuste diante de circunstâncias e fatos imprevistos, imprevisíveis e estranhos ao acordo inicial das partes.

Define o autor *Hely Lopes Meirelles*:

“É obrigatório a recomposição dos preços quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, impostas pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contratado, ou quando atos gerais do Governo ou dificuldades materiais específicas passam a onerar extraordinariamente o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Em tais casos, impõe-se a revisão do contrato para cobertura de novos encargos e restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste ordinário (art. 65, parágrafo 6º)

Define-se como principais fenômenos da instabilidade econômica ou social e causas do estado da imprevisão, a ocorrência de guerras, crises econômicas e desvalorização da moeda, bem como **fatos (comprovados) que acarretam e onerosidade excessiva e extraordinária na execução do contrato.**

Ocorre que, de acordo da previsão legal, a revisão é possível não apenas quando há a ocorrência de fatos imprevisíveis, mas também **de fatos previsíveis**, desde que devidamente comprovado que o contrato se tornou excessivamente oneroso.

Ressalta-se, que neste caso, os encargos extraordinários são **alheios à vontade** da contratada, e que impactam diretamente na relação entre as obrigações por ela e a remuneração ora proposta.

No caso das distribuidoras de petróleo, certo é que para a manutenção do equilíbrio contratual será admitido o realinhamento de preços, de acordo com os

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.

No caso das distribuidoras de petróleo, certo é que para a manutenção do equilíbrio contratual será admitido o realinhamento de preços, de acordo com os índices e reajuste autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional do Petróleo (ANP), devidamente comprovados.

E, ainda, o artigo 43, inciso IV, da Lei 8666/93, determina que a proposta esteja em conformidade com os preços correntes do mercado.

Ante o exposto, conclui-se que o preço do presente Contrato merece ser revisado, tendo em vista o equilíbrio econômico do contrato, o qual se encontra excessivamente oneroso em decorrência de fatos alheios à vontade das partes e conforme documentos e provas anexas.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, o reequilíbrio econômico financeiro encontra pleno amparo da Lei das Licitações e Contratos, consoante o dispositivo legal da Lei 8.666/93 – art. 65, II, “d”, acima transcrito, motivo pelo qual, a Recorrente requer o seguinte:

- a) O deferimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme tabela a seguir

Item	Descrição	Und	Marca	Valor Unit	Valor com Reajuste
1	OLEO DIESEL B S10	Litro	PETROBRAS	R\$ 5,15	R\$ 5,93
2	OLEO DIESEL B S500	Litro	PETROBRAS	R\$ 5,14	R\$ 5,88

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Viseu (PA), 09 de Novembro de 2021.

POSTO DEUS NO COMANDO & CIA LTDA

Recebi(emos) de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000700228

SÉRIE:



DANFE

DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº:000700228
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO

1521 1034 2742 3302 5512 5500 0000 7002 2811 4913 4096

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ
AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE: WWW.BR101.COM.BR

Petrobras Distribuidora

ENDER.: Rodovia Arthur Bernardes S/N

BAIRRO: MIRAMAR

MUNIC.: BELEM UF: PA

CEP : 66119-020 FONE: 40022040

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

315210036045156 06.10.2021 16:21:22

INSCR EST

150752164

INSCR EST SUBST TRIB

CNPJ

34.274.233/0255-12

DESTINATÁRIO/REMITENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

P. DEUS NO COMANDO E CIA LTDA

CNPJ/CPF

36.996.088/0001-90

DATA EMISSÃO

06.10.2021

ENDEREÇO

ROD BR 316 SN KM 74

BAIRRO DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

68620-000

DATA DA

ENTRADA/SAÍDA

06.10.2021

MUNICÍPIO

VIÇEU

FONE/FAX

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

156924544

HORA DE

ENTRADA/SAÍDA

FATURA

SETENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR ICMS SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	72.685,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	72.685,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO EL ELION LTDA			FRETE P/ CONTA 1 - Dest/Rem	C/ ANT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF 12.261.157/0001-50
ENDEREÇO AVENIDA CASTELO BRANCO S/N			MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARA			UF PA	INSCR. ESTADUAL 153077395
QUANTIDADE 15000	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 12.375,000 KG		PESO LÍQUIDO 12.375,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD	DESCR PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA -ICMS	ALÍQUOTA -IPI
01.011.674	01-0 DIESEL B S10	27101921	160	5655	L	15.000,000	4,8457	72.685,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202 DIESEL COM 3 III ICMS sendo na fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC RS 72.031,50 - ICMS devido RS 12.245,36 IPI não tributação ou alíquota zero cf Decreto 8.950/2016 de MF Tarquet 13 - Boletim Conf 050002169773 Envelope Amostra Testemunha: F0999999 / F0999999 / F0999999													



CÁLCULO DO ISSQN

INSCR MUNIC	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MATERIAL: ELION 19 SILVER DO DIESEL Nº de licen: 00096001 00096002 00096003 00096004

00096005 00096006 00096007 00096008 00096009 00096010 00096011 00096012 00096013 00096014

Nº de licen: 00096015 Escopo do Certif: 150-9601, No. CSC-4521: Lubrificação e serviços

associados para placa lubes e isolantes tipo doc.Vendas: 2708 Vd.Ptgo.Nº12345678 - Conceito

Ord.Venda nº: 050874038 - Número do Pedido: 12345678 - Valor: 12345678 - Valor: 12345678

de Resposta: 0. 0000 No 6. Transmissão: 403194204 COM - Rodoviário PLACA VEÍCULO: 00096008

0. 000013 Declara que os produtos entregues estão adequadamente classificados, embalados,

identificados, e adequados para suportar os riscos das operações de transporte e que

atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

2405

Recebemos de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000702987



Petrobras Distribuidora

ENDER.: Rodovia Arthur Bernardes S/N

BAIRRO: MIRAMAR

MUNIC.: BELEM UF: PA

CEP : 66119-020 FONE: 40022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº:000702987
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

1521 1034 2742 3302 5512 5500 0000 7029 8718 5836 1246

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ
AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

315210038265065 22.10.2021 17:11:54

INSCRIÇÃO EST
150752164

INSCRIÇÃO SUBST TRIB

CNPJ

34.274.233/0255-12

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOMENCLATURA SOCIAL

P. DEUS NO COMANDO E CIA LTDA

CNPJ/CPF

36.996.088/0001-90

DATA EMISSÃO

22.10.2021

ENDEREÇO

ROD BR 316 SN KM 74

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

68620-000

DATA DA

ENTRADA/SAÍDA

22.10.2021

MUNICÍPIO

VEISEU

FONE/FAX

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

156924544

HORA DE

ENTRADA/SAÍDA

FATURA

NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CALCULO ICMS SUBST

0,00

VALOR ICMS SUBST

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

98.566,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

98.566,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO EL ELION LTDA

FRETE: CONTA

1 - Dest/Rem

C/ANT

PLACA VEICULO

UF

CNPJ/CPF

12.261.157/0001-50

ENDEREÇO

AVENIDA CASTELO BRANCO S/N

MUNICÍPIO

SANTA LUZIA DO PARA

UF

PA

INSCR. ESTADUAL

153077395

QUANTIDADE

20000

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

16.476,000 KG

PESO LIQUIDO

16.476,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COO	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V UNIT	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
01011674	OLEO DIESEL B S10	27101921	160	5655	L	20.000,000	4,9285	98.566,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III ICMS: estudo na fonte conforme Conv ICMS 110/07 - BC R\$ 96.942,00 - ICMS retido R\$ 16.327,14 IPI não tributado em alíquota zero cf Decreto 8.950/2016 de 04/07 Tanque: 13 - Boletim Conf 050002174912 Envio: Amostra Testemunha F9999999 / F9999999 / F9999999													

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CALCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Modelo: ELITEPA DA SILVA PPS REIS Nº do laudo: 00160271 00160272 00160273 00160274
00160275 00160276 00160277 00160278 00160279 00160280 00160281 00160282 00160283 00160284 00160285 00160286
Nº do laudo: 00160287 00160288 00160289 00160290 Escopo do certif. ISO-9001, No. QSC-4024:
Certificação e serviços associados para áreas lubas e isolantes Tipo Doc.Vendas: 2708
Vd.Foto.Antecipado - Ord.Venda: 0051014272 - Número do Pedido: LECIANE - Faturamento:
0164527466 - Contrato de Pesquisa: P. DEUS NO N. Transportes: 403856316 RFP - Responsável:
PLACA VEICULO: HQ9489, QER3513 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente
classificados, embalados, identificados, e rotulados para suportar os riscos das operações
de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Handwritten signature/initials.



Recebemos de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000701395
SÉRIE:



Petrobras Distribuidora

ENDER.: Rodovia Arthur Bernardes S/N

BAIRRO: MIRAMAR

MUNIC.: BELEM UF: PA

CEP.: 66119-020 FONE: 40022040

DANFE

DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº: 000701395
SÉRIE:
FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO

1521 1034 2742 3302 5512 5500 0000 7013 9516 6074 1680

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL.OL NO SITE DA SEFAZ
AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

315210036907275 13.10.2021 16:58:40

INSCR. EST

150752164

INSCR. EST. SUBST. TRID

CNPJ

34.274.233/0255-12

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

P. DEUS NO COMANDO E CIA LTDA

CNPJ/CPF

36.996.088/0001-90

DATA EMISSÃO

13.10.2021

ENDEREÇO

ROD BR 316 SN KM 74

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

68620-000

DATA DA
ENTRADA/SAÍDA

13.10.2021

MUNICÍPIO

VISEU

FONE/FAX

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

156924544

HORA DE
ENTRADA/SAÍDA

ESTIMA

VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO ICMS SUBST	VALOR ICMS SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	23.993,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				23.993,50

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE P/CONTA	C. ANTI	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
AUTO POSTO EL ELION LTDA	1 - Dest/Rem				12.261.157/0001-50
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL		
AVENIDA CASTELO BRANCO S/N	SANTA LUZIA DO PARA	PA	153077395		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5000	GRANEL			4.166,000 KG	4.166,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

CD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA	ICMS	IPI
04.009.290	OLEO DIESEL B S500	27121921	060	5655	L	5.000,000	4,7987	23.993,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU: 1202 OLEO DIESEL 3 III														
ICMS: Isento na fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC RS 24.236,99 - ICMS retido R\$ 4.120,21														
IPI não tributado na alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 de MF														
Tanque: 13 - Boletim Conf. 050902171680														
Envelhecimento Amostra Testemunha: F99999999														

CALCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Motivada: ELIZABETH DA SILVA DOS REIS Nº de laque: 00140311 00140312 00140313 00140314
00140315 00140316 00140317 00140318 00140319 00140320 00140321 00140322 00140323 00140324 00140325 00140326
Nº de laque: 00140327 00140328 00140329 00140330 Escopo do Certif. 139-7361, R. QSC-4524:
fabricação e serviços associados para Alim. lubr. e isolantes tipo Doc. Vendas: 2705
V. Fato. Antecipado - 00140331 - 0240959760 - Número do Pedido: LECTANE - DESS -
Paralelamente: 0169408719 - Conceito de Pesquisa: P. DEUS NO M. Transportes: 4033810911 FCB -
Rodoviária PLACA VEICULO: NQ948R, QRG6513 Declaro que os produtos pertencem a esta
adotando as classificações, embalagem, identificação, e estivação para suprir as exigências
das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO



Handwritten signature/initials.

Recebemos de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da NF-e indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000704039

SÉRIE



Petrobras Distribuidora

ENDER: Rodovia Arthur Bernardes S/N

BAIRRO: MIRAMAR

MUNIC: BELEM UF: PA

CEP: 66119-020 FONE: 40022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº: 000704039
SÉRIE:
FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO

1521 1034 2742 3302 5512 5500 0000 7040 3919 7116 2914

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ
AUTORIZADORA

PARA CONSULTA DE NF-E ACESSAR: JTT: WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR

Rubrica

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

315210039053953 28.10.2021 17:00:48

INSCRENT

150752164

INSCRENT SUBST. TRIB

CNPJ

34.274.233/0255-12

DESTINATÁRIO/REMITENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

P. DEUS NO COMANDO E CIA LTDA

CNPJ/CPF

36.996.088/0001-90

DATA EMISSÃO

28.10.2021

ENDEREÇO

ROD BR 316 SN KM 74

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

68620-000

DATA DA ENTRADA SAÍDA

28.10.2021

MUNICÍPIO

VIÇEU

FONE/FAX

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

156924544

HORA DE ENTRADA SAÍDA

VALOR

CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST		VALOR ICMS SUBST		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0.00		0.00		0.00		0.00		51.798,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		DESP. ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI	
0.00		0.00		0.00		0.00		0.00	
								51.798,00	

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL			FRETE P/ CONTA		CANT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
AUTO POSTO EL ELION LTDA			1 - Dest/Rem					12.261.157/0001-50
ENDEREÇO			MUNICÍPIO				UF	INSC. ESTADUAL
AVENIDA CASTELO BRANCO S/N			SANTA LUZIA DO PARA				PA	153077395
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO			PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
10000	GRANEL					8.354,000 KG	8.354,000 KG	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

PROD	DESCRIÇÃO	NUMSER	EST	CFOP	UNID	QUANT	VUNIT	V TOTAL	ICMS	V ICMS	V IPI	V IPI	V IPI
01000000	01000000	2710421	060	5655	L	10.000,000	5,1798	51.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNID: LITRO DE DIESEL 3.0 ICMS sendo a parte conforme Conv ICMS 110/97 - BC RS 48.473,00 - ICMS retido R\$8.240,41 DPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.989/2016 de MF Tanque 13 - Belem Conf 050002175501 Envio de Amostra Testemunha: 10000000 - 10000000													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares para o destinatário da NF-e, bem como para o contribuinte, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 10.637/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.638/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.639/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.640/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.641/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.642/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.643/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.644/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.645/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.646/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.647/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.648/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.649/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.650/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.651/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.652/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.653/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.654/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.655/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.656/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.657/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.658/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.659/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.660/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.661/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.662/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.663/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.664/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.665/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.667/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.668/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.669/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.670/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.671/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.672/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.673/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.674/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.675/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.676/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.677/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.678/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.679/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.680/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.681/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.682/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.683/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.684/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.685/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.686/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.687/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.688/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.689/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.690/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.691/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.692/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.693/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.694/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.695/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.696/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.697/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.698/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.699/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.700/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.701/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.702/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.703/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.704/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.705/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.706/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.707/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.708/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.709/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.710/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.711/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.712/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.713/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.714/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.715/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.716/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.717/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.718/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.719/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.720/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.721/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.722/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.723/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.724/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.725/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.726/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.727/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.728/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.729/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.730/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.731/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.732/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.733/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.734/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.735/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.736/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.737/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.738/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.739/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.740/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.741/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.742/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.743/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.744/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.745/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.746/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.747/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.748/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.749/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.750/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.751/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.752/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.753/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.754/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.755/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.756/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.757/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.758/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.759/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.760/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.761/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.762/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.763/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.764/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.765/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.766/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.767/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.768/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.769/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.770/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.771/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.772/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.773/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.774/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.775/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.776/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.777/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.778/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.779/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.780/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.781/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.782/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.783/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.784/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.785/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.786/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.787/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.788/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.789/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.790/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.791/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.792/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.793/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.794/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.795/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.796/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.797/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.798/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.799/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.800/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.801/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.802/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.803/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.804/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.805/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.806/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.807/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.808/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.809/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.810/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.811/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.812/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.813/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.814/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.815/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.816/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.817/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.818/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.819/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.820/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.821/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.822/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.823/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.824/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.825/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.826/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.827/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.828/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.829/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.830/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.831/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.832/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.833/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.834/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.835/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.836/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.837/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.838/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.839/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.840/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.841/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.842/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.843/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.844/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.845/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.846/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.847/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.848/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.849/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.850/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.851/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.852/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.853/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.854/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.855/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.856/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.857/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.858/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.859/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.860/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.861/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.862/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.863/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.864/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.865/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.866/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.867/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.868/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.869/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.870/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.871/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.872/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.873/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.874/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.875/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.876/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.877/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.878/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.879/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.880/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.881/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.882/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.883/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.884/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.885/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.886/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.887/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.888/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.889/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.890/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.891/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.892/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.893/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.894/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.895/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.896/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.897/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.898/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.899/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.900/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.901/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.902/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.903/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.904/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.905/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.906/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.907/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.908/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.909/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.910/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.911/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.912/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.913/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.914/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.915/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.916/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.917/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.918/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.919/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.920/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.921/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.922/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.923/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.924/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.925/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.926/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.927/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.928/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.929/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.930/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.931/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.932/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.933/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.934/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.935/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.936/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.937/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.938/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.939/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.940/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.941/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.942/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.943/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.944/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.945/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.946/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.947/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.948/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.949/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.950/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.951/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.952/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.953/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.954/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.955/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.956/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.957/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.958/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.959/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.960/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.961/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.962/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.963/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.964/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.965/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.966/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.967/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.968/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.969/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.970/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.971/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.972/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.973/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.974/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.975/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.976/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.977/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.978/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.979/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.980/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.981/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.982/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.983/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.984/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.985/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.986/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.987/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.988/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.989/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.990/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.991/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.992/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.993/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.994/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.995/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.996/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.997/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.998/2003, e no art. 10 da Lei nº 10.999/2003, e no art. 10 da Lei nº 11.000/2003, e no art. 10 da Lei nº 11.001/2003, e no art. 10 da Lei nº 11.002/2003, e no art. 10 da Lei nº 11.003/2003, e no

Gasolina e gás de cozinha ficam mais caros a partir deste sábado

O aumento é de 7,2% em cada produto nas distribuidoras. Petrobras destacou que gasolina tinha preço estável há 58 dias, enquanto o GLP não sofria reajuste há 95 dias.

Por Daniel Silveira e Darlan Alvarenga, g1 — Rio de Janeiro e São Paulo
09/10/2021 02h00 Atualizado há 2 dias

A gasolina e o gás de cozinha ficam mais caros para as distribuidoras a partir deste sábado (9). O aumento praticado pela **Petrobras** é de 7,2 em cada produto.

Segundo a companhia, o preço médio da gasolina passa de R\$ 2,78 para R\$ 2,98 por litro, refletindo reajuste médio de R\$ 0,20 por litro. Para o GLP, o preço médio passa de R\$ 3,60 para R\$ 3,86 por kg, equivalente a R\$ 50,15 por botijão de 13kg, refletindo reajuste médio de R\$ 0,26 por kg.



Petrobras anuncia reajuste nos preços da gasolina e do gás de cozinha

LEIA TAMBÉM:

- Gasolina nas alturas: até quando o preço do combustível vai subir?
- Puxada pela gasolina, inflação oficial tem maior taxa para setembro desde o Plano Real
- Entenda: 4 motivos para disparada de preço dos combustíveis
- Empobrecimento, arrocho salarial, juros mais altos: entenda os efeitos da inflação de dois dígitos na economia e na sua vida

Considerando a mistura obrigatória de 27% de etanol anidro e 73% de gasolina A para a composição da gasolina comercializada nos postos, a parcela da Petrobras no preço da gasolina na bomba passa a ser de

10/10



R\$ 2,18 por litro em média, o que corresponde a um aumento de R\$ 0,15 por litro.

A Petrobras não anunciou reajuste nos preços dos demais combustíveis. No final de setembro, a estatal reajustou o preço do diesel em 8,89%, após 85 dias de preços estáveis para o combustível.

De acordo com os dados do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgados nesta sexta-feira pelo IBGE, no acumulado nos últimos 12 meses até setembro, a gasolina subiu 39,6% no país e o gás de botijão avançou 34,67%.

Justificativas da Petrobras

Em seu anúncio, a Petrobras destacou que aplica o reajuste sobre o GLP "após 95 dias com preços estáveis, nos quais a empresa evitou o repasse imediato para os preços internos da volatilidade externa causada por eventos conjunturais". Já para a gasolina A, o período de estabilidade foi de 58 dias, segundo a empresa.

A companhia afirmou que elevação reflete os patamares internacionais de preços de petróleo, "impactados pela oferta limitada frente ao crescimento da demanda mundial", e a taxa de câmbio, "dado o fortalecimento do dólar em âmbito global".

De acordo com a Petrobras, esses ajustes "são importantes para garantir que o mercado siga sendo suprido em bases econômicas e sem riscos de desabastecimento pelos diferentes atores responsáveis pelo atendimento às diversas regiões brasileiras".

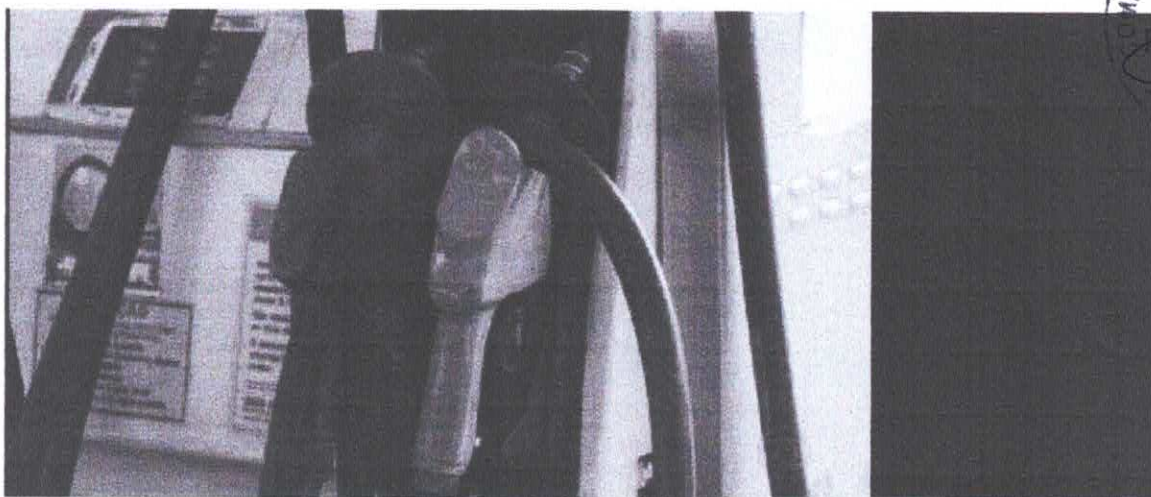
Petróleo e dólar em patamares mais elevados

A explicação para o aumento dos preços dos combustíveis está em vários fatores, mas, principalmente, no valor do petróleo e no câmbio. O dólar e a cotação do petróleo vêm tendo mais influência sobre os preços de combustíveis no Brasil desde 2016, quando a Petrobras passou a praticar o Preço de Paridade Internacional (PPI), que se orienta pelas flutuações do mercado internacional.

Nesta sexta-feira, o preço do barril de petróleo Brent – referência internacional – fechou acima em US\$ 81, renovando máximas de cotação desde o final de 2018. No começo do ano, o preço médio estava abaixo de US\$ 65.

Já o dólar atingiu R\$ 5,5151.

Handwritten signature or mark.



Entenda o que levou o preço do combustível a subir tanto nos últimos tempos

Na formação do preço da gasolina tem também o custo do etanol, que obrigatoriamente precisa ser adicionado à gasolina. Na conta, entram ainda os custos e as margens de lucro de distribuidores e revendedores, e os impostos: federais e o ICMS, que é estadual.

Os preços cobrados nas bombas viraram motivo de embate entre o presidente e os governadores. Bolsonaro tem cobrado publicamente que os estados reduzam o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para que, dessa forma, os preços da gasolina e do diesel recuem.

Nesta semana, o presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL) defendeu uma mudança na forma de cálculo de cobrança do ICMS sobre combustíveis numa tentativa para reduzir o preço da gasolina e do diesel. Mas secretários estaduais de Fazenda veem a proposta como um "remendo" e um "puxadinho" que, segundo eles, não resolverá o problema dos preços do combustível e ainda causará perda de receita para os estados.

Já o ministro da Economia, Paulo Guedes, disse na segunda-feira que o governo discute a possibilidade de capitalizar um fundo de estabilização dos preços de combustíveis com ações da estatal Pré-Sal Petróleo (PPSA) ou com ações que o BNDES tenha na Petrobras.

UAGS

Com novo reajuste, alta da gasolina chega a 73,4% em 2021

Novos valores dos combustíveis entram em vigor a partir desta terça-feira

25/10/2021 - 16h17min Atualizada em 26/10/2021 - 00h40min

COMPARTILHE:

•
•
•

BRUNA OLIVEIRA



Litro da gasolina terá alta de 7,04% nas refinarias, enquanto o diesel terá aumento de 9,15%. Marcelo Casagrande / Agencia RBS

1044

Petrobras reajusta mais uma vez preços da gasolina e do diesel

Litro da gasolina terá alta de 7,04% nas refinarias; diesel sobe 9,15%.

25/10/2021 11h07 Atualizado há uma hora



O que faz os preços da gasolina e diesel subirem?

A Petrobras vai reajustar mais uma vez os preços da gasolina e do diesel para as distribuidoras. Segundo comunicado divulgado nesta segunda-feira (25) pela petroleira, os novos valores passam a vigorar a partir de terça (26).

A alta já havia sido antecipada no domingo pelo presidente Jair Bolsonaro. Durante um evento em Brasília, ele afirmou que "infelizmente, pelos números do preço do petróleo lá fora e do dólar aqui dentro nos próximos dias, a partir de amanhã, infelizmente teremos reajuste do combustível".

- [Clique aqui para compartilhar essa notícia no WhatsApp](#)
- [Clique aqui para compartilhar essa notícia no Telegram](#)

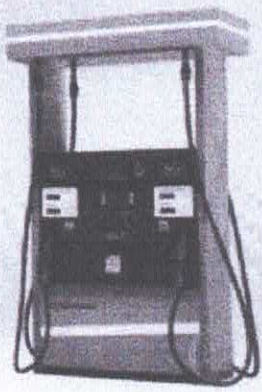
1065

REAJUSTE DOS COMBUSTÍVEIS
PREÇO PARA AS DISTRIBUIDORAS

GASOLINA
Litro: R\$ 2,98 para R\$ 3,19
Reajuste de R\$ 0,21 por litro
↑ 7,04%

DIESEL
Litro: R\$ 3,06 para R\$ 3,34

Fonte: PETROBRAS



Veja os novos preços da gasolina e do diesel para as distribuidoras

Com a alta, o preço médio de venda da gasolina passará de R\$ 2,98 para R\$ 3,19 por litro, um reajuste médio de R\$ 0,21 por litro (alta de 7,04%). É o segundo reajuste no preço do combustível este mês. No último dia 9, a gasolina já havia subido 7,2%.

Já o litro do diesel A passará de R\$ 3,06 para R\$ 3,34 por litro, refletindo reajuste médio de R\$ 0,28 por litro (alta de 9,15%). A última alta do combustível havia sido em 28 de setembro, de 8,89%.

LEIA TAMBÉM:

- Gasolina nas alturas: até quando o preço do combustível vai subir?
- 4 motivos para disparada de preço dos combustíveis
- Preço da gasolina nos postos sobe pela quarta semana consecutiva e chega a R\$ 6,36
- Entenda os efeitos da inflação de dois dígitos na economia e na sua vida

No ano, o diesel já acumula alta de 65,3% nas refinarias. Já a gasolina subiu 73,4% no mesmo período.

Nos postos, o preço médio da gasolina ficou em R\$ 6,36 o litro na semana passada, com o valor máximo chegando a R\$ 7,46, de acordo com levantamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O óleo diesel, por sua vez, registrou preço médio de R\$ 5,04 e máximo de R\$ 6,42 o litro.

"Esses ajustes são importantes para garantir que o mercado siga sendo suprido em bases econômicas e sem riscos de desabastecimento pelos diferentes atores responsáveis pelo atendimento às diversas regiões brasileiras: distribuidores, importadores e outros produtores, além da Petrobras", diz a estatal em nota.

Petróleo e dólar em patamares mais elevados

A explicação para o aumentos dos preços dos combustíveis está em vários fatores, mas, principalmente, no valor do petróleo e no câmbio.

10/10



O dólar e a cotação do petróleo vêm tendo mais influência sobre os preços de combustíveis no Brasil desde 2016, quando a Petrobras passou a praticar o Preço de Paridade Internacional (PPI), que se orienta pelas flutuações do mercado internacional.

Na semana passada, o preço do barril de petróleo Brent – referência internacional – fechou acima em US\$ 85,53, perto das máximas desde o final de 2018. No começo do ano, o preço médio estava abaixo de US\$ 65.

Já o dólar atingiu R\$ 5,6282, acumulando alta de mais de 3% na semana.

Segundo a Petrobras, o alinhamento de preços ao mercado internacional "se mostra especialmente relevante no momento que vivenciamos, com a demanda atípica recebida pela Petrobras para o mês de novembro de 2021".

Parcela da Petrobras

Com os novos valores, a parcela da Petrobras no valor do litro de gasolina pago pelos consumidores nos postos passará a ser de R\$ 2,33, em média.

Já no caso do diesel, a parcela da estatal será de R\$ 3,34.

468

Agência Nacional do Petróleo anuncia nova alta a partir de hoje

Gasolina, óleo diesel e gás de cozinha ficam mais caros esta semana.
A subida de preços está relacionada à cotação da moeda americana.



Por Lucrécio Arrais

30/10/2021 09:49 •

Atualizado em 01/11/2021 10:20

Compartilhe a matéria

Siga-nos

A+A-

O preço dos combustíveis volta a subir no Brasil, aponta a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Gasolina, diesel e gás de cozinha foram os produtos afetados pela alta. O maior preço por litro de gasolina encontrado nos postos nacionais já está colando nos R\$8.

No Rio Grande do Sul o preço da gasolina chega a R\$7,889, o maior da história. Em Teresina, o preço máximo encontrado pela reportagem do **Jornal Meio Norte** foi de R\$7,299. Por ser um **bem de consumo inelástico**, o preço da gasolina impacta diretamente no **poder de compra do brasileiro**. O desemprego e a inflação para os mais pobres também só cresce.

"Isso impacta diretamente no comércio e no setor de serviços, pois o brasileiro vai gastar mais com o combustível do carro", avalia o economista Stefano Lopes, economista e professor universitário.

**LEIA REPORTAGEM ESPECIAL DO JORNAL MEIO NORTE
SOBRE O AUMENTO DO PREÇO DA GASOLINA**

Caros

A gasolina comum tem acumulado uma alta considerável nos últimos cinco anos. Isso porque em 2016 a política de preços mudou com a regulação à taxa cambial do dólar durante o governo **Michel Temer**, contrariando as políticas de congelamento de preços estabelecidas no governo **Dilma Rousseff** para conter a inflação.



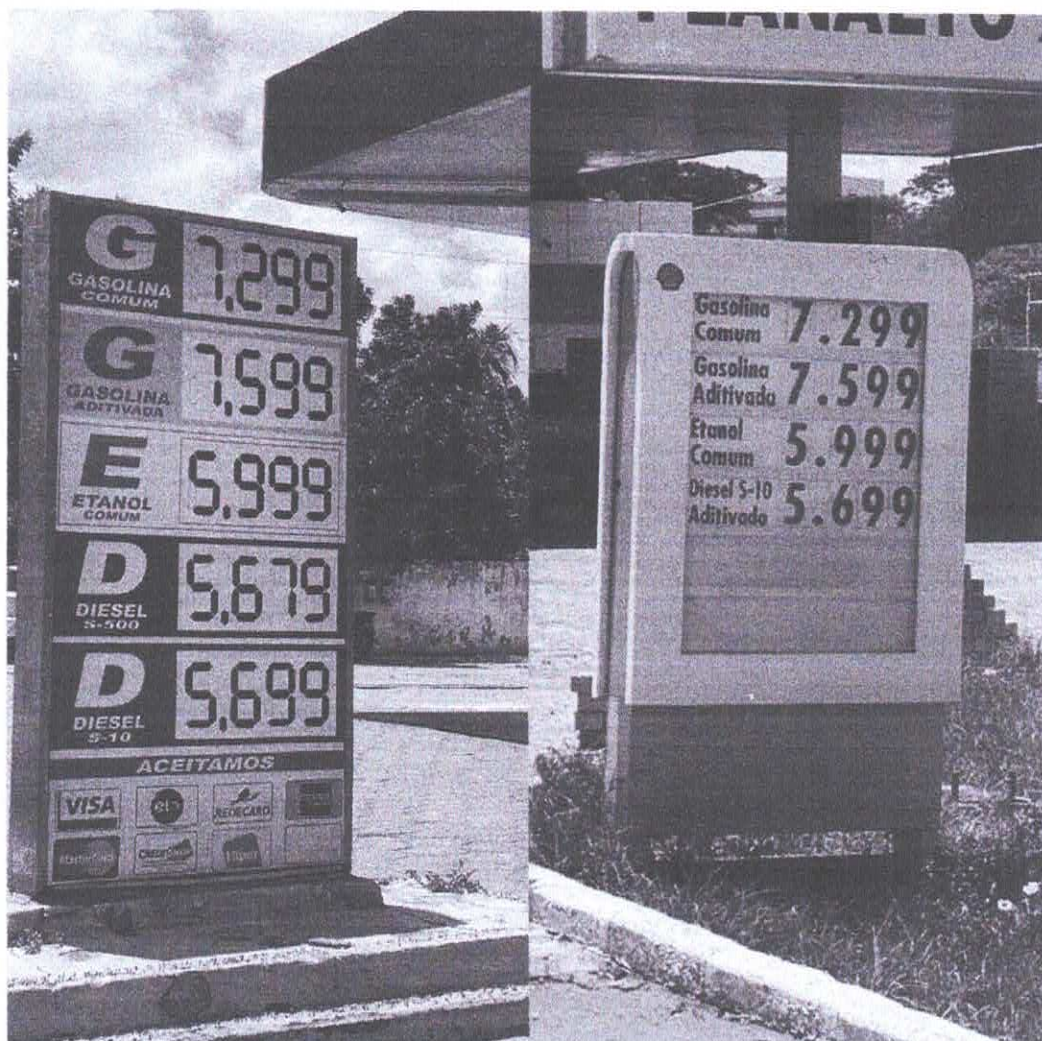
Preço dos combustíveis ficam mais caros. Crédito: Raíssa Moraes/Jornal Meio Norte.

O aumento do preço da gasolina e do óleo diesel, que agora já ultrapassa os inéditos R\$5, termina impondo um aumento geral em produtos essenciais, como a **alimentação**. Além disso, o **comércio é prejudicado com aumento no valor de fretes**.

Alta progressiva de preços

As médias nacionais mostram uma **alta generalizada**. O litro da gasolina aumentou de R\$ 6,361, registrado na última semana, para R\$ 6,562 nesta semana, uma alta de 3,1%. Durante 2021, o aumento do preço praticado em postos de gasolina é de 46,37%.

1049



Preço da gasolina praticado em Teresina. Crédito: Raíssa Moraes/Jornal Meio Norte.

O diesel, que impacta na distribuição de alimentos, subiu 4,5%, chegando a R\$5,211. O gás de cozinha também ficou mais caro. Subiu 0,07%, chegando a R\$102,04. A alta anual é de 36,5%.

405



Segundo a Petrobras, o reajuste nas bombas deve impactar em uma alta de R\$ 0,15 por litro na gasolina. O cálculo considera a mistura obrigatória de 27% de etanol anidro e 73% de gasolina A para a composição da gasolina comercializada nos postos.

Para o diesel, o cálculo da estatal aponta aumento de R\$ 0,24 nas bombas, levando em conta a mistura obrigatória de 12% de biodiesel e 88% de diesel A para a composição do diesel vendido nos postos.

Na semana passada, o preço médio da gasolina ficou em R\$ 6,36 o litro nos postos, de acordo com levantamento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). O valor máximo verificado foi de R\$ 7,46. Já o óleo diesel registrou preço médio de R\$ 5,04 e máximo de R\$ 6,42 o litro.

Considerando as médias mensais calculadas pela ANP no país, o preço da gasolina subiu R\$ 1,64 de janeiro a outubro – era R\$ 4,62 no primeiro mês do ano e passou para os atuais R\$ 6,26. No diesel, o aumento foi de R\$ 1,28 por litro – de R\$ 3,69 na média de janeiro para R\$ 4,97 na média de outubro.

Os reajustes nos combustíveis já eram esperados, conforme adiantou o presidente Jair Bolsonaro no fim de semana, e refletem a alta do preço do petróleo no mercado internacional e a desvalorização do real em relação ao dólar.

"Esses ajustes são importantes para garantir que o mercado siga sendo suprido em bases econômicas e sem riscos de desabastecimento pelos diferentes atores responsáveis pelo atendimento às diversas regiões brasileiras: distribuidores, importadores e outros produtores, além da Petrobras", disse a estatal em comunicado.

Além disso, apesar dos reajustes, os preços praticados pela Petrobras ainda se encontram defasados em relação ao mercado externo. A diferença chega a 20% na gasolina.

4/10/20

A Petrobras anunciou nesta segunda-feira (25) mais um reajuste no preço do diesel e da gasolina para as distribuidoras a partir desta terça (26). Trata-se do segundo reajuste nos dois combustíveis em menos de um mês.

Desde o início do ano, a estatal já promoveu pelo menos 13 reajustes no preço do diesel (com 10 altas e três reduções) e 15 no valor da gasolina (com 11 altas e quatro reduções). No ano, a gasolina subiu 73,4% nas refinarias. Já o diesel acumula alta de 65,3% no mesmo período.

A partir desta terça-feira, conforme anunciou a Petrobras, o preço médio de venda da gasolina A para as distribuidoras passará de R\$ 2,98 para R\$ 3,19 por litro, refletindo reajuste médio de R\$ 0,21 por litro, ou alta de 7,05%. O último reajuste havia sido no dia 9 deste mês, com alta de 7,2%.

LEIA MAIS

•
Na véspera de reajuste em refinarias, Porto Alegre já tem gasolina vendida a quase R\$ 7



•
Marta Sfredo: Qual é a responsabilidade de Bolsonaro na disparada dos preços dos combustíveis



Já para o diesel, o preço médio de venda para as distribuidoras passará de R\$ 3,06 para R\$ 3,34 por litro, com reajuste médio de R\$ 0,28 por litro, ou seja, 9,15%. O último reajuste no diesel havia sido em 28 de setembro, com alta de 8,89% e após 85 dias de preços estáveis.

Para o consumidor final, o peso do reajuste é diferente, já que inclui na conta o lucro das distribuidoras e os tributos.

408



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Ao Departamento de Compras

Assunto: Solicitação de Pesquisa de Mercado.

Prezados Senhores,

Ao cumprimenta-los, encaminho a solicitação da empresa Posto Deus no Comando e Cia Ltda, com pedido de realinhamento de preço, conforme parecer jurídico. Por tanto, solicitamos pesquisa de mercado.

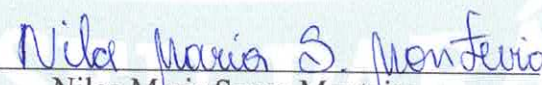
Destaca-se que a pesquisa é de suma importância, para fundamentar o Termo Aditivo, ora solicitado, definindo o preço atual de mercado.

O preço de referência tem diversas finalidades: suporte ao processo orçamentário da despesa; fundamentar a economicidade do fornecimento dos produtos.

Após pesquisa, pedimos ainda a elaboração do mapa comparativo de preços, para fins de identificação do custo de menor valor proposto.

Atenciosamente,

Viseu - PA, 12 de novembro de 2021.


Nilce Maria Sousa Monteiro
Comissão Permanente de Licitação
Presidente CPL
Portaria nº 001/2021/GAB



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PESQUISA DE MERCADO



VALORES ESTIMADOS DOS TRIBUTOS E DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

DECRETO Nº 10.634, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

COMBUSTÍVEIS	VALOR MÉDIO REGIONAL NO PRODUTOR / IMPORTADOR	PREÇO REFERENCIAL ICMS - PMPF	VALOR ESTIMADO DE ICMS	PIS / PASEP / COFINS / CIDE	PREÇO COM APLICATIVO (NOME APLICATIVO)	VALOR DO DESCONTO (COM APLICATIVO)	PREÇO FINAL DO POSTO
Gasolina comum	3.608	6.290	3.779	0.627			6.850
Gasolina etanol							
Gasolina premium							
Gasolina biodiesel							5.600
Gasolina flex	3.574	5.060	0.866	0.327			5.550
Gasolina flex	3.558	5.090	0.872	0.327			

OS VALORES SUJEITAM-SE À PERIODICIDADE DE DIVULGAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

ESTRUTURA COM BIOCOMBUSTÍVEIS, CONFORME LEGISLAÇÃO



Auto Posto

G Gasolina	6,849
D Diesel	5,509
D Diesel STD	5,529
G GRID	6,930





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 1058
Rubrica



316



Posto Petobras
Visto recentemente

Ponto do Açaí
Bem avaliados

ATO CABEÇA

TM VARIEDADES

Capela Nossa



COMISSÃO REPLICANTE
C.Fis. 1060
Rubrica



AVISTA / C.CRÉDITO

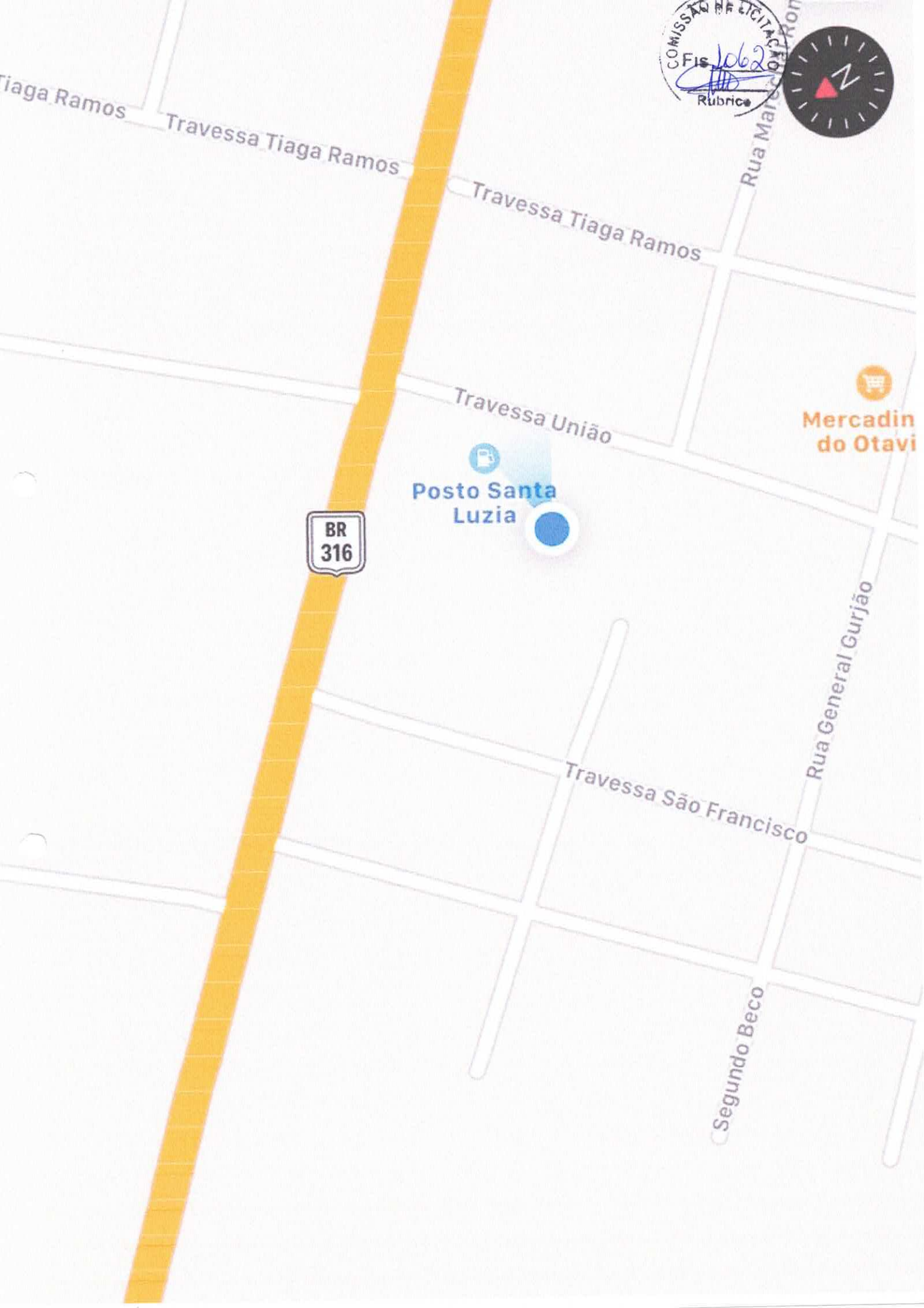
Diesel S-10 **5.480**

Diesel
Comum **5.480**

Gasolina
Comum **6.840**



TRANSPORTADORA
DE
CARGA
E
PASAJEROS
S.A.



Tiaga Ramos

Travessa Tiaga Ramos

Travessa Tiaga Ramos

Travessa União

Posto Santa Luzia



Travessa São Francisco

Rua General Gurjão

Segundo Beco

Mercadinho do Otavi



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210024

Aos doze dias de novembro do ano de dois mil e vinte e um, a Prefeitura Municipal de Primavera, com sede Avenida General Moura Carvalho, s/nº, Centro, CEP: 68.707-000, Primavera/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.149.141/0001-94, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Primavera – PA, Sr. **Áureo Bezerra Gomes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.604.492-47, residente e domiciliada em Primavera-PA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 9/2021-0033**, constituindo-se esta no documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e anexos e nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER AS SECRETARIAS, FUNDOS E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA.

1.2- Detalhamentos do objeto constam no Edital, seus anexos, documentos e proposta comercial da empresa classificada em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, que são parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação.

1.3- Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro - Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado:

CLÁUSULA II – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDORES CLASSIFICADOS

2.1- Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedores classificados:

Empresa: RAFA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTE EIRELI	Fone/Fax: (91) 98426-7285
CNPJ nº 19.718.736/0001-28	E-mail: rafaelcosta2010@uol.com.br

End.: na Rod. PÁ, nº 446, km 01 – bairro: Cardoso - Primavera/Jaburu – CEP: 68.707-000					Cargo: proprietário	
Representante Legal: RAFAEL LEITE COSTA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	384.000	SHELL	R\$ 7,70	R\$ 2.956.800,00
2	ÓLEO DIESEL S10	LITROS	688.000	SHELL	R\$ 6,45	R\$ 4.437.600,00
VALOR GLOBAL						R\$ 7.394.400,00

Parágrafo primeiro - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticada pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura em 12 do mês de novembro 2021 e término em 16 do mês de



novembro de 2022.

3.2- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

CLÁUSULA IV- DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1- Os produtos poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira das Secretarias e Fundos Municipais. Os produtos deverão ser entregues, em até 30 (trinta) minutos contados da solicitação (Ordem de compras) do setor responsável.

4.2- Os produtos serão recebidos após emissão da Solicitação emitida pelo setor competente e acompanhado pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3- Caso insatisfatória as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas, quando se realizarão novamente as verificações constantes no subitem 18.2 deste Edital.

4.4 - Caso a entrega dos objetos não ocorra no prazo previsto, ou em caso de nova rejeição, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.

4.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

4.6 – O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo solicitado e entregue no mês, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

4.7- Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.8- O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos bens negociados.

4.9- Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

4.10- Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA V – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é a Prefeitura Municipal de Primavera;

5.2- Os órgãos (Secretarias/Fundos) participantes desta Ata de Registro de Preços será: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação, Fundeb.

5.3- Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prefeitura Municipal de Primavera– Órgão Gerenciador.

5.4- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Prefeitura Municipal de Primavera para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.5- As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente



do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.7- O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.8- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.9- Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1- O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura ou pelos órgãos participantes;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

6.2 – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” supra, a Prefeitura de PRIMAVERA instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3- O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

6.4 - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;



- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

7.1 - À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos prestados fora do prazo sujeitarão a contratada ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global da adjudicação a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que constatado equipamento quebrado e não substituído no prazo de 24 horas, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor mensal calculado "prorata-die" até a data da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.



b) Pela não entrega dos produtos objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.

c) Pelo atraso no início e conclusão dos produtos.

d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de PRIMAVERA/PA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera/PA, 16 de novembro 2021.

AUREO
BEZERRA
GOMES:024604
49267

Assinado de forma
digital por AUREO
BEZERRA
GOMES:024604492
67

Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços Prefeitura do Município de Primavera/PA

RAFA COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS E
LUBRIFICANTES
EIR:19718736000128

Assinado de forma digital por
RAFA COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES
EIR:19718736000128
Dados: 2021.11.16 11:07:29 -03'00'

RAFA COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTE EIRELI
CNPJ nº 19.718.736/0001-28
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



MAPA COMPARATIVO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
SETOR DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO DE PEDIDO DE COTAÇÃO

SETOR DE COMPRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, SECRETARIAS E FUNDOS VINCULADOS, NAS LOCALIDADES DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO (POLO DO KM 74 PA/MA).

ITEM	DESCRIÇÃO	PMV	EDUCAÇÃO	FUNDEB	ASSISTÊNCIA	MEIO AMBIENTE	QNTS.	AUTO POSTO DEUS ESTA NO CAMANDO		AUTO POSTO GALLO		AUTO POSTO SANTA LUZIA		ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREF DE PRIMAVERA		PREÇO MÉDIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
								V. unit.	TOTAL	V. unit.	TOTAL	V. unit.	TOTAL	V. unit.	TOTAL		
1	DIESEL S500	25000	30000	120000	19000	15000	209000	R\$ 5,55	R\$ 1.159.950,00	R\$ 5,51	R\$ 1.151.381,00	R\$ 5,48	R\$ 1.145.320,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5,51	R\$ 1.151.590,00
2	DIESEL S10	240000	30000	130000	25000	80000	505000	R\$ 5,60	R\$ 2.828.000,00	R\$ 5,53	R\$ 2.792.145,00	R\$ 5,48	R\$ 2.767.400,00	R\$ 6,45	R\$ 3.257.250,00	R\$ 5,76	R\$ 2.908.800,00

MENOR PREÇO ALCANÇADO

R\$ 4.060.390,00

EMPRESAS PARTICIPANTES DA COTAÇÃO:

AUTO POSTO DEUS ESTA NO CAMANDO CNPJ: 29.564.047/0001-60

AUTO POSTO GALLO CNPJ: 37.681.135/0001-69

AUTO POSTO SANTA LUZIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREFEITURA DE PRIMAVERA

VISEU (PA), 16 DE NOVEMBRO DE 2021

SETOR DE COMPRAS

DYESLEM MARCOS SARAIVA MENDES

CPF: 019.105.642-14

